



Saquarema, 16 de setembro de 2024.

Ofício nº 112/2024

Assunto: **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 153/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para, no exercício da prerrogativa prevista no § 1º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Saquarema, apor **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei acima referenciado.

De início, é imperativo expressar o reconhecimento da relevância da matéria abordada no referido Projeto de Lei, assim como o mérito da iniciativa do nobre Edil autor. Não obstante, após minuciosa análise do conteúdo da proposta, observa-se que a mesma estabelece requisitos para os estabelecimentos que comercializam refeições e lanches que podem resultar em consideráveis dificuldades ou até mesmo na inviabilidade da referida atividade, contrariando os interesses sociais e econômicos do Município.

Torna-se evidente que as medidas propostas, apesar de, por um lado, serem positivas, por outro, podem criar barreiras excessivas à livre atuação dos restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimentos congêneres, os quais desempenham papel fundamental na economia local e na oferta de serviços essenciais à população. A obrigatoriedade de disponibilizar cardápios em formato físico e digitais (QR Code), exige investimentos específicos em materiais e profissionais capacitados, o que pode ser inviável para muitos estabelecimentos, principalmente os de menor porte e mais humildes. Esse custo adicional pode, ainda, vir a ser repassado aos consumidores, encarecendo os serviços e produtos oferecidos, e conseqüentemente, afetando negativamente a livre concorrência.

Além disso, a imposição de obrigações rígidas quanto ao formato dos cardápios interfere diretamente na autonomia dos empresários de decidir como melhor atender seus clientes. Essa intervenção pode inviabilizar a personalização do serviço oferecido por cada estabelecimento, limitando a capacidade de inovação e adaptação às necessidades do mercado.

Fica claro, portanto, um desalinhamento entre os termos da presente proposição e o interesse municipal, razão pela qual aponho **VETO TOTAL** ao referido Projeto de Lei, pelas razões acima expostas, para os fins do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Saquarema.

Sem mais para o momento, renovo protestos de atenta consideração.

Cordialmente,


Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

Câmara Mun. Saquarema
Protocolo nº 459

01 OUT 2024


Funcionário

Exmo. Sr.
Odinei Garcia Ramos
Presidente da Câmara Municipal de Saquarema